



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 169/2023

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1.848/2023 de 06/09/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MANOEL A. DOS SANTOS BASTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.572.345/0001-76, com endereço na Rua Angelina Menegatti, nº 241, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada e aquisição de material, para realização de reforma e adequações na farmácia municipal, visando atender a portaria SES nº 649/2021, Programa Estadual Farmácia Cuidar +, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	3	un.	Espátula de aço	4,60	13,80
2	3	un.	Espátula plástica	2,20	6,60
3	10	mt.	Lona preta	6,40	64,00
4	1	un.	Massa acrílica 5,7kg	39,00	78,00
5	4	un.	Tinta galão de 18 lts branca	495,00	1.980,00
6	1	rl.	Lixa G 80	121,25	121,25
7	1	rl.	Lixa G 120	113,75	113,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

8	5	un.	Pincel para pintura 2 (1/2 polegadas)	7,10	35,50
9	3	un.	Suporte para rolo 23 cm	8,65	25,95
10	6	un.	Rolo de espuma para pintura 23 cm	25,00	150,00
11	5	um.	Rolo de espuma para pintura 23 cm	12,60	63,00
12	5	un.	Bandeja para pintura 23 cm	8,50	42,50
13	70	mt.	Fio flex 6mm azul	4,75	332,50
14	70	mt.	Fio flex 6mm vermelho	4,75	332,50
15	100	un.	Fio flexível 6mm preto	4,75	332,50
16	100	mt.	Fio flexível 2,5mm azul	1,90	190,00
17	100	un.	Fio flexível 2,5mm vermelho	1,90	190,00
18	100	mt.	Fio flexível 2,5mm preto	1,90	190,00
19	30	un.	Eletrodo branco PVC ¾ 3mts	20,00	600,00
20	50	un.	Módulo tampa cega	0,95	47,50
21	40	un.	Conector saída ¾ branco	1,75	70,00
22	30	un.	Módulo	5,45	163,50
23	30	un.	Caixa x para eletroduto	10,00	300,00
24	30	un.	Luva de PVC branca ¾	2,15	64,50
25	30	un.	Cotovelo joelho PVC branco ¾	6,25	187,50
26	35	un.	Lâmpada 50 w	43,00	1.505,00
27	20	un.	Pendente prismática 12" E-27	65,00	1.300,00
28	200	mt.	Cabo de rede	2,10	420,00
29	1	un.	Serviço de reforma e pintura	3.500,00	3.500,00
30	1	un.	Serviço de Mão de obra elétrica	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA					R\$14.419,85

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 14.419,85** (quatorze mil e quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Código Dotação	Descrição
09	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5532	Material de Consumo
33.90.30.26 - 5927	Material Elétrico e Eletrônico
5533	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
33.90.39.16 - 5613	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
5532	Material de Consumo
33.90.30.24 -5928	Material para Manutenção de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 19 de setembro 2023 e término em 18 de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº 75.415-D. Para acompanhar a obra, constatando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de setembro de 2023.

MANOEL A. DOS SANTOS BASTOS - ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA

Fiscal de Contrato

CREA/RS nº75.415-D

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos